Os adiante assinados, proprietários e promitentes compradores de áreas e frações ideais do CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO, localizadas no Distrito Federal, por este instrumento particular de Convenção, e na melhor forma de direito, pactuam a presente Convenção de Condomínio, a que submetem, mediante as disposições seguintes:

I - DAS CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

Art. 10. - 0 imóvel em que assenta o Condominio Privê Residencial Mônaco, medindo 66,96 hectares, localiza-se na Fazenda Santa Barbara, no perimetro do Distrito Federal, conforme limites e confrontações constantes das matriculas números 31.847, 14.938, 8.794, 8.792, 8.791, 20.827, 21.138 e 22.232, no Cartório do 20. Ofício de Registro de Imóveis, local

I - Uma, indivisível e indissoluvelmente ligada à área comum, destina-se ao uso privativo do condômino e seus familiares, ou de seu preposto, ou de quem expressamente indicar - conforme planta integrante da escritura, que ficará sob a guarda da Administração, nela constando a identificação das áreas particulares; e,

II - Outra, compreendendo a gleba de propriedade coletiva e uso comum dos condôminos, inalienável, indivisível, acessória e indissolúvel ligada a área de uso privativo anteriormente descrita.

Paragrafo Primeiro - A área de uso comum tem, entre outras finalidades, a destinação de servir de suporte à Administração, como também se destina à instalação do complexo comunitário do Condomínio

Parágrafo Segundo - O imóvel rural, objeto da presente convenção, está sujeito ao regime especial de parcelamento ideal, regulado pelo Código Civil Brasileiro, nos arts. 623 e segs., e legislação complementar pertinente, especialmente às normas do INCRA sobre utilização de área rural, e às eventuais exigências das autoridades de governo, bem como às clausulas e condições deste instrumento, em benefício dos condôminos e no interesse da comunidade.

II - DO CONDOMÍNIO

Art. 20. - Obrigam-se os condôminos

a) a cumprir e fazer cumprir os

termos desta Convenção e do Regimento Interno.

b) a incluir nos contratos de locação de suás unidades ou fraçães ideais cláusulas obrigando eventuais locatários a observância dos termos desta Convenção e do Regimento Interno

Art. 30 - A violação de qualquer dos deveres estatuidos nesta Convenção ou no Regimento Interno, e para a qual não tenha sido estipulada outra pena pecuniária, sujeitará o infrator à multa de 20% (vinte por cento) sobre a taxa de condomínio devida

Parágrafo único - A multa de que trata este artigo será cobrada mês a mês, até que o condômino infrator faça

cessar aos efeitos dos atos que praticou em violação aos dispositivos desta Convenção, do Regimento Interno ou das leis em vigor aplicaveis

III - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

Art. 40.- São de responsabilidade exclusiva dos condôminos as despesas, a que derem causa, decorrentes de atos por estes praticados, ou por seus familiares, empregados, inquilinos, prepostos, bem como por qualquer outra pessoa em trânsito na unidade

Parágrafo único - O disposto neste artigo se estende aos prejuízos causados às partes comuns do Condominio, seus familiares, empregados, prepostos, convidados e eventuais inquilinos. Art. 50 - Constituem encargos ordinários do Condominio

cões comunitárias;

a) prêmio de seguro das instalaçães e edifica-

b) remuneração de Síndico; dos Vices Sindicos; salários dos empregados; e encargos sociais;

c) limpeza, conservação e reparos, e manutenção das áreas e coisas comuns do Condominio ; 💦 👍

d) consumo de energia elétrica para funcionamento dos serviços e iluminação das áreas comunitárias;

e) gastos com aparelhos e equipamentos utilizados na defesa do Comdomínio; e

f) qualquer outra despesa de natureza comunitaria

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÂMINOS

Art. 60.- O condômino terá direito de usar, dispor, fluir e utilizar sua área privativa, com exclusividade, para finalidade residencial e agrícola, nela podendo desenvolver atividade pastoril e agrícola, criação de aves e animais de pequeno porte

Art 70 - Os condôminos, ao edificarem em suas areas privativas, obrigam-se a observar as normas e posturas legais de construção civil, respeitando os gabaritos e os padrões mínimos estabelecidos

Paragrafo Primeiro - Os condôminos são responsaveís pela regularidade das obras, instalações, serviços e benfeitorias que empreenderem, devendo o plano de obras ter aprovação do Administrador

Parágrafo Segundo - Os Condôminos utilizarão suas areas privativas de acordo com esta Convenção e o Regimento Interno, cumprindo-lhes, ainda, fazer com que os outros observem as normas aqui estatuidas, para preservação do objetivo maior da comunidade

Art. 80.- Para qualquer modificação na parte comum do Condominio, serão exigidos votos que representem, no mínino, 1/3 (um terço) das frações ideais, manifestados em Assembláia Geral Extraordinária para esse fim convocada.

Parágrafo único - é um direito dos condôminos introduzir modificações em suas unidades, devendo comunicar o plano de obras com antecedência minima de 15 (quinze) dias, cabendo ao Síndico responder em 10 (dez) dias, não podendo, entretanto, negar a aprovação desde que as modificações a serem introduzidas não afetem as partes de uso comum e não comprometam a segurança do Condomínio.

Art. 90.- As instalações elétricas, telefônicas internas, de água e esgotos das unidades ou frações ideais, e qualquer modificação interna, serão feitas à custa dos respectivos proprietários, sendo de responsabilidade do Condominio os reparos de linhas-troncos, desde que os estragos não tenham sido causados por condôminos, ou por prepostos, ou por eventuais inquilinos

Art. 10 - A alienação ou transferência de direitos dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o Condomínio.

Art 11 - A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

Art. 12 - Se, em virtude de sucessão ou por outra forma qualquer, uma unidade ou fração ideal vier a pertencer a mais de um condômino, estes deverão designar um dentre eles para representálos no Condomínio, o que se fará mediante mandato especial ou carta, pena de suspensão temporária do direito de voto e outros assegurados nesta Convenção.

V - DO SEGURO

Art. 13 - As edificações na parte comum do Condomínio serão seguradas contra riscos de incêndio ou qualquer outro sinistro que possa causar sua destruição total ou parcial.

Paragrafo único - O prêmio de seguro de que trata este artigo será computado nas despesas ordinárias do Condomínio

VI - DA ABMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 14 - O Sindico, os Vice-Sindicos, os Conselhos Fiscal e Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinaria para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 15 — Em caso de impedimento, o Sindico será substituído, e no de vacância, sucedido pelo primeiro e segundo Vice-Sindicos, sucessivamente, assumindo o sucessor as funções de Síndico por termo lavrado em livro próprio.

Art. 16 - Ocorrendo simultaneamente o impedimento do Sindico e o dos Vice-Sindicos, concorrerão à administração do Condominio os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo mais idosos, e, em caso de empate, os mais antigos dentre os demais membros de ambos os órgãos colegiados.

Art. 17 - Vagando os cargos de Síndico e Vice-Síndicos, far-se-á eleição quinze dias após aberta a última vaga, e os eleitos completarão os mandatos de seus antecessores.

Art. 18 - Compete ao Sindico.

a) representar o Condomínio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e praticar os atos necessários à defesa dos interresses comuns, nos limites das atribuições conferidas pela lei e por esta Convenção;

b) exercer a administração do Con-

domínio,

aue The se

c) praticar os demais atos que lhe atribuirem as leis, a Convenção e o Regimento Interno,

d) impor as multas estabelecidas 🗗

pela convenção e pelo Regimento Interno;

e) cumprir e fazer cumprir a Condeliberações das assembléias gerais;

f) promover a cobrança, via admipelos condôminos e referentes as despesas comuns ou extraordinárias do condominio;

g) manter e escriturar o livro caixa, devidamente aberto, rubricado e encerrado pelo Conselho Fiscal; h) adimitir e demitir empregados e

contratar serviços de terceiros,

i) abrir, movimentar e encerar con-

j) prestar contas à Assembléia ge~ ral Ordinaria ou qualquer outra convocada para esse fim,

k) encaminhar, trimestralmente,
cada condômino, balancete demonstrativo da receita e da despesa,

1) convocar assembléias gerais.

Paragrafo Primeiro -As funções administrativas do Sindico não poderão ser delegadas a pessoas estranhas ao Condominio, podendo, entretanto, sob inteira responsabilidade do titular, ser delegada a outro condômino, mediante aprovação da Assembléia Geral dos Condôminos.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que dispõe a alinea "J" deste artigo, poderá o Sindico, nos dez dias que antecederem o término do seu mandato, suspender o movimento financeiro do Condomínio.

Parágrafo Terceiro - Dos atos do Síndico, no que concerne ao cumprimento das disposições deste artigo, caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, cabendo a iniciativa ao condômino dissidente.

Art. 19 - Fica o Síndico autorizado a realizar despesas de caráter extraordinário não consideradas urgentos, ad referendum da assembléia geral dos Condôminos, até o máximo de 20 (vinte) salários mínimos, e que não possam ser atendidas pela verba orçamentária.

Art. 20 - Compete aos Vice-Síndicos:

a) substituir o Sindico nos seus im-

pedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

b) auxiliar o Síndico nos trabalhos e soluções dos problemas administrativos do Condominio,

c) cuidar do Contencioso do Condomínio e coordenar o encaminhamento das questões juridicas e políticas de interesse comunitário;

d) zelar pelo cumprimento desta

Convenção e do Regimento Interno

Art. 21 - Incumbe-se ao Conselho Fiscal

a) colaborar na solução dos proble-

mas administrativos do Condomínio;

b) abrir, rubricar e encerrar o li-

vro caixa.

c) fiscalizar e dar pareceres sobre

as contas do Sindico;

•

desta

d) fazer, nos limites de sua compe tência, o acompanhamento físico dos trabalhos programados pela administração comunitária, oferecendo sugestões oportunas; e) zelar pelo cumprimento

Convenção e do Regimento Interno.

Art. 22 - São atribuições permanentes do Con-

selho Consultivo.

a) colaborar na solução dos proble-

mas administrativos do Condomínio;

b) atender solicitações de informações quanto à regularidade de determinados procedimentos administrativos; e,

c) zelar pelo cumprimento

Convenção e o Regimento Interno.

Art. 23 - Os mandatos do síndico e dos Vice-Sindicos serão remunerados na forma estabelecida pela Primeira Assembléia Geral Ordinária, não o sendo, porém,os dos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, os condôminos reunir-se-ão em assembléia geral ordinária para deliberarem sobre :

- a) prestação de contas do Síndico.
- b) previsão orçamentária; e,
- c) assuntos de interesse geral

condominio.

1

10.- Na primeira quinzena de dezembro e poster iormente de dois em dois anos os condominos reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinaria para deleberarem sobre os assuntos constantes das alineas a, b e c, do caput, mais os seguintes itens

Ι fixação das taxas de condominio: ΙI eleição do Síndico, dos Vice-Síndicos

e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e o selho Consultivo; e

III - fixação do pró-labore do Síndico e dos

Vice-Sindicos

Paragrafo Segundo - Em caso de impossibilidade da realização da AGO no tempo previsto, esta realizar-se-á, impreterivelmente, até o último dia de janeiro do ano subsequente, caso em que permanecerão na direção do condominio o síndico, vice-sindicos e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo, eleitos na AGO anterior, até eleição e posse da nova administração.

Parágrafo Terceiro - Nas assembléias gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno

comuns, pertencentes a cada condômino. Art. 25 - Ressalvado o disposto no Paragrafo Terceiro do art.18, poderá haver assembléias gerais extraordinárias convocadas pelo Síndico ou por condôminos que representem, no minimo, 1/4(uma quarta parte) do total das frações ideais.

Art. 26 - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência minima de 6 (seis) dias, através de edital publicado em jornal local, ou por carta circular entregue em mão, contra recibo, ou mediante registro postal, devendo conter, em qualquer das

formas, a pauta inscrita na Ordem-do-Dia.

Paragrafo Primeiro - As assembleias gerais openimo que represente 2/3 (dois tercos) do total das frações ideais, em segunda, trinta mínutos após, com qualquer número de condôminos.

Parágrafo Segundo - Não poderão exercer o díreito do voto, nas assembléias gerais, os condôminos em débito para

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembléia Geral, tomadas em cada caso e que constarão de ata lavrada em lívro próprio, assinalada a presença de condôminos com as respectivas assinaturas, obrigam a todos condôminos

Parágrafo Quarto - O Síndico, nos oito dias minos o que foi deliberado, mediante carta-circular, ou enviando-lhes

Art. 27 - Para destituição do Síndico, dos Vice-Sindicos, ou dissolução do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, serão exigidos votos que representem, no mínimo,2/3(dois tercos) do total das frações ideais, manifestados em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tais fins

Páragrafo único - é da competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se anuálmente, na forma deste instrumento, a modificação desta Convenção, ou Regimento Interno, exigindo-se em tais casos votos que representem 2/3 (dois tercos) do total das frações ideais.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Condominio "Privê Residencial Mônaco" foi constituído pela vontade firme e decidida dos seus fundadores - que acreditaram no empreendimento, apesar de todos os percalços - com menção, de honra ao fundador número um. Carlo Fernando da Silva Lopes.

Parágrafo Primeiro - A determinação dos condôminos é no sentido de que o Condomínio tenha uma longa vida, reunindo os co-proprietários e seus filhos em uma família maior.

Paragrafo Segundo - A extinção do Condomínio só se verificará mediante a iniciativa da maioria dos condôminos e votos que representa 2/3 (dois terços) das frações ideais, em reunião extraordinária para tal fim convocada, devendo a decisão ser homologada, pelo Poder Jurisdicional competente.

Art. 29 - Serão de responsabilidade exclusiva dos condôminos as despesas que recaiam ou venham a recair sobre as frações ideais, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria

Art.30 - O atraso nos pagamentos das taxas de Condomínio ensejará a cobrança de multas e outras medidas pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Se o atraso for superior a 30 (trinta)dias, os débitos serão acrescidos da multa de 20 %(vinte por cento) mais juro de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Se o atraso for superior a 03 (três)meses, será promovida a cobrança judicial das dividas que serão acrescidas das custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações.

Art. 31 - Fica constituído um fundo de reserva correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta.

Art. 32 - O voto de "Minerva" não constituirá privilégio do Condômino detentor de maior número de frações ideais,mas será dado em conjunto com os outros dois detentores de maior número de frações, presente à Assembléia, prevalecendo os quesitos desempates.

Art. 33 - A fim de implementar uma política de boa vizinhança, será facultado ao Sindico celebrar acordos com outros condôminos da região após a audiência do Conselho Consultivo.

Art. 34 - Os casos omissos nesta Convenção serão resolvidos à luz da legi<mark>slação em vigor, present</mark>e o bom-senso e os princípios gerais do direito.

Art. 35 - Para dirimir as guestões desta Convenção, fica eleito o Foro de Brasilia, Distrito Federal, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Art. 36 - Esta Convenção terá vigência imediata e será levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos, que produza os efeitos legais.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Brasília-D. janeiro de 2º OFICIO Brasilia - DF

> **ďARLO FERNANDO** DA SIL∜A∕LOPES Sindíco do Condominio "PRIVÊ RESIDENCIAL MôNACO"

CANTORIO EU 24 OFICIO BE NOTAS

RECONHECIMENTO RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA COM A (S) DEPO-SILABA(S) SM MEUS ARQUIVOS, A(S) FIRMA(S) DE

Olicio de Goilinio Borges Telesies DOU FÉ. BRÁSILIA,

Tabellio EM TESTEMUNHA Offonato Borge

NILTON ALVES LISBOA LYDNE AGRIPINA DA SILVA ECNIONS HIDICIARIOS AUTORIZADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- Cartória de Taguatinga -Titulay: Fernando da Silva Almeida Apresentado hojo para registro e apontado sob nº. 1570, no/Livro de Protocolo /A" nº. 02 Registrado sob o no 19151, ne livro B - de REGISTRO INTEGRAL, Dou Fe. Tagua Hinga

> Gesaldo Custaguio Deseira diciario Anterizade Bolando Aless Markal **Bubetitute**